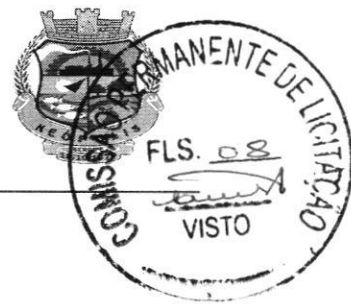




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

Senhor Prefeito,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) da Prefeitura Municipal de Neópolis, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 425 de 02 de janeiro de 2019, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel rural situado no Povoado Brasília deste Município, em perfeito estado de uso e conservação para funcionamento de uma sala junto a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, de propriedade da senhora **SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 429.237.785-53, RG nº 956.987 SSP/SE, residente e domiciliada no Povoado Brasília, s/n, Município de Neópolis/SE, CEP: 49980-000.

DAS RAZOES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

CONSIDERANDO que, existe a urgência concreta e efetiva da contratação do serviço de locação de um imóvel para funcionamento de uma sala de aula da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, visando o atendimento aos alunos daquele Povoado.

CONSIDERANDO que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área rural de Neópolis, com fácil acessibilidade, próximo a Escola Rural daquele Povoado, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

CONSIDERANDO que o preço esta compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

CONSIDERANDO que a escolha recai sobre o imóvel situado no Povoado Brasília, s/n, Município de Neópolis/SE, CEP: 49980-000. Por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

O aluguel convencionado é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PRAZO

A presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

UO: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER;
2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSOS: 11110000.



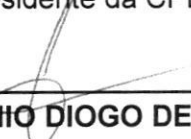
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**




Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Neópolis (SE), 12 de Fevereiro de 2019.



LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
Presidente da CPL


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL


MARGARETE FREITAS LOZ
Membro da CPL

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 12 de 02 de 2019.


CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL